



Prefeitura  
**Boa Esperança**

Administrando Para Todos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES**

**LEI Nº 1.429/2011**

**30/06/2011**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS PARA EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS QUE VENHAM A SE ESTABELECEM NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, NA FORMA QUE MENCIONA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, no uso de suas atribuições legais, conforme Artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Boa Esperança poderá conceder, a requerimento da parte interessada ou quando entender conveniente sua intervenção na economia local, isenção de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, conforme a presente lei:

I - para empreendimentos econômicos que venham a se estabelecer no município de Boa Esperança, objetivando a diversificação, o incremento da atividade econômica e geração e/ou manutenção de renda ou empregos diretos ou indiretos.

**Parágrafo Único.** Não terão direito aos benefícios desta Lei os empreendimentos econômicos que, a qualquer tempo, tenham sido beneficiados com incentivos fiscais do Município e não tenham atendido aos propósitos que justificaram a sua concessão.

**Art. 2º** O requerimento dos empreendimentos econômicos interessados na isenção estabelecida nesta Lei, deverá ser instruído com o respectivo projeto e encaminhado, mediante protocolo, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

**§ 1º** - O projeto de que trata este artigo conterà no mínimo:

- I - propósito do empreendimento;
- II - estudo de viabilidade econômica;
- III - os recursos a serem aplicados e as suas fontes;
- IV - cronograma de implantação;
- V - dados sobre a manutenção e/ou geração de empregos diretos ou indiretos e o incremento de renda;
- VI - faturamento atual e projetado;
- VII - outras informações técnicas e financeiras necessárias à avaliação.

**§ 2º** - Para efeito de avaliação dos requerimentos interpostos, serão considerados:

- I - geração de empregos e renda, diretos e indiretos;
- II - ramo de atividade;
- III - montante de investimentos;



Prefeitura  
**Boa Esperança**

Administrando Para Todos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES**

- IV - aplicação de tecnologia;
- V - efeito multiplicador da atividade;
- VI - formas associativas de produção;
- VII - o prazo, o mais breve possível, para o início das atividades;

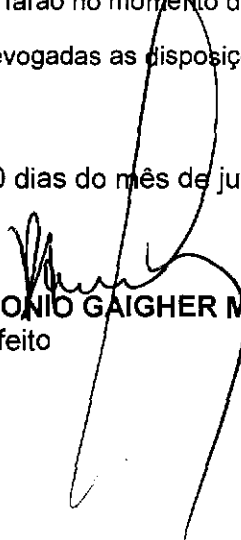
**Art. 3º** Cessarão os benefícios concedidos com base na presente Lei aos empreendimentos econômicos que deixarem de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto, ou que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude, sonegação, ou agressão ambiental, ou desrespeitar o previsto nesta Lei, responsabilizando-se pelo recolhimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais.

**§ 1º** - Comprovada a má fé na utilização do benefício deferido com base nesta Lei, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição dos valores concedidos, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

**Art. 4º** Para a obtenção da concessão mencionada, os empreendimentos deverão estar regulares perante as Fazendas Públicas, Municipal, Estadual e Federal, com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e com os demais encargos tributários Municipais, mediante comprovação que farão no momento do requerimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança - ES, aos 30 dias do mês de junho de 2011.

  
**ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE**  
Prefeito

  
Registrada e Publicada na data Supra.

**RONALDO SALOMÃO LUBIANA**  
Secretário Municipal de Administração